



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 636/2002 de, 12 de Novembro de 2002.

**EMENTA:** Reconhece como de Utilidade Pública e autoriza contribuição financeira as entidades que abaixo indica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam reconhecidas como de Utilidade Pública pelos relevantes serviços prestados ao Município de Araripe na área de Associativismo, geração de emprego e renda, as associações abaixo relacionadas, todas com sede neste Município de Araripe – Ceará.

- a) ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA CHAPADA DO VITURINO;
- b) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO DESAPREGADO;
- c) ASSOCIAÇÃO SANTO ANTONIO DO SÍTIO MERENÇA;
- d) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO JATOBÁ;
- e) ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IPUEIRAS;
- f) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO NOVO;
- g) ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MANDIOCA DA COMUNIDADE DE LAGOA GRANDE;
- h) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO SÍTIO BAIXIO DOS RAMOS.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal, está autorizado a repassar às referidas entidades, contribuição financeira, cujo valor será definido por Decreto Municipal, destinada ao desenvolvimento de Projetos na área de abastecimento d'água e conseqüentemente geração de emprego e renda.

§ 1º - as referidas associações deverão providenciar abertura de conta corrente na rede bancária credenciada destinada ao depósito dos recursos repassados pelo município, com a seguinte nomenclatura: NOME DA INSTITUIÇÃO/CONTRIBUIÇÃO PMA.



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

§ 2º - as entidades ora beneficiadas, deverão apresentar trinta dias após o recebimento dos recursos, prestação de contas, enfocando o demonstrativo de execução da receita e despesa em formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, acompanhado das respectivas notas fiscais, recibos e extratos bancários.

§ 3º - a não prestação de contas dos recursos repassados pela municipalidade no prazo supra estabelecido acarretará em processo de tomada especial de contas, sendo imediatamente suspensos os repasses financeiros por parte deste Município.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Ceará – Terça-feira, 12 de Novembro de 2002.

  
-----  
DR. JOSÉ HUMBERTO GERMANO CORREIA  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE